



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.839, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.804/2010, que Regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 2.º da Lei 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º *O preço unitário básico por metro quadrado, para efeitos de alienação, será de 9 (nove) URMs (Unidades de Referência Municipal).*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 5.º da Lei 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§ 2.º *No caso em que a Empresa não der causa ao descumprimento das prerrogativas impostas por esta Lei, o Município se reserva o direito de reaver o imóvel por retrovenda, obedecendo as regras a seguir:*

I – O valor para a reversão da venda para o Município será de 13 (treze) URMs (Unidades de Referência Municipal);

II – O valor mínimo para a nova alienação do imóvel pelo Município será de 13 (treze) URMs (Unidades de Referência Municipal).” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS